



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.***

**A C Ó R D ã O AC2-TC 01397/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 03124/19

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Francisca Janete Pereira de Carvalho

03.02. IDADE: 56 fls.04.

03.03. CARGO: Assistente para Assunto de Administração Geral

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado de Governo

03.05. MATRÍCULA: 128.292-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 167, fls. 53.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE JANEIRO DE 2019, fls. 53.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 54.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de enviar cópia do comprovante atual do estado civil da beneficiária.

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 30154/19**, onde juntou cópia de toda documentação solicitada pela Auditoria, sanando as dúvidas antes suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - nº 167 (fl. 53).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Janete Pereira de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 167 - fls. 53, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 16/02/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03124/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Francisca Janete Pereira de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 167 - fls. 53, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Junho de 2019 às 12:12



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2019 às 15:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2019 às 17:24



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO